

50 - Processo: 71000.091295/2023-68  
Proponente: Referência Futebol Clube - Sociedade Anonima do Futebol  
Título: Jovens Águias - Referência Futebol Clube 2  
Registro: 2304491  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 34.821.284/0001-07  
Cidade: Embu UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 4.270.009,18  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4093 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39502-1  
Período de Captação até: 20/12/2025

51 - Processo: 71000.091294/2023-13  
Proponente: Referência Futebol Clube - Sociedade Anonima do Futebol  
Título: Referência - Base Feminino  
Registro: 2304489  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 34.821.284/0001-07  
Cidade: Embu UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 2.800.161,59  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4093 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39500-5  
Período de Captação até: 20/12/2025

52 - Processo: 71000.083827/2023-93  
Proponente: Associacao Cem - Centro DE Excelência de Motocross  
Título: Motocross Para Todos  
Registro: 2303991  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 43.783.159/0001-32  
Cidade: Campina Grande do Sul UF: PR  
Valor autorizado para captação: R\$ 4.056.607,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3848 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40988-X  
Período de Captação até: 17/01/2026

53 - Processo: 71000.000270/2024-44  
Proponente: XV de Novembro Esporte Clube  
Título: XV Uber Sub 20  
Registro: 2305866  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 21.237.987/0001-32  
Cidade: Uberlândia UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 794.806,38  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4165 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37759-7  
Período de Captação até: 17/01/2026.

## Ministério da Fazenda

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

#### RETIFICAÇÃO

Na pauta de julgamento da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF, publicada no DOU nº 30 de 14/02/2024, Seção 1, pág. 80, onde se lê:

Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA

22 - Processo nº: 14485.000539/2007-52 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e

Interessado: ORGANIZACAO DE SAUDE COM EXCELENCIA E CIDADANIA - OSEC e FAZENDA NACIONAL  
Leia-se:

Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA

22 - Processo nº: 14485.000539/2007-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e

Interessado: ORGANIZACAO DE SAUDE COM EXCELENCIA E CIDADANIA - OSEC

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA-EXECUTIVA

#### ATO COTEPE/ICMS Nº 23, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS nº 75, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 147/IFI/2847, de 27 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, recebida no dia 19 de fevereiro de 2024, registrada no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º O item 94 fica acrescido ao campo referente ao Estado de Minas Gerais do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 67, de 3 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

MINAS GERAIS	
94.	CM COMERCIO, MANUTENCAO E REPRESENTACAO AERONAUTICA LTDA CNPJ: 50.387.194/0001-06 IE: 0045989910045

..

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS

HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

## SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/PVO/RO Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza a realização de operações de carregamento, despacho de exportação e embarque de mercadorias destinadas ao exterior em local não alfandegado.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto pelo art. 40, inc. VI, § 1º e § 2º, da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, combinado com o previsto no art. 5º, inc. II, da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, e considerando as informações que constam nos autos do Processo Administrativo nº 13042.013582/2024-25, declara:

Art. 1º Autorizada, a título extraordinário e por tempo determinado a realização das operações de carregamento, despacho aduaneiro de exportação e embarque de bens ou mercadorias destinadas ao exterior, nas instalações e áreas portuárias sob responsabilidade da empresa BD LOGISTICA LTDA, CNPJ 17.589.247/0001-98, localizadas dentro do Porto Organizado de Porto Velho, no endereço Estrada do Terminal, nº 400, Panair, Porto Velho/ RO, CEP: 76.801-370, cujo perímetro encontra-se delimitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

MARCAÇÃO	LATITUDE	LONGITUDE
L1	8°44'48.81"S	63°54'52.24"O
L2	8°44'49.11"S	63°54'53.84"O
L3	8°44'52.95"S	63°54'53.09"O
L4	8°44'52.57"S	63°54'51.43"O
L5	8°44'53.03"S	63°54'53.35"O
L6	8°44'54.46"S	63°54'53.07"O
L7	8°44'54.50"S	63°54'52.69"O
L8	8°44'57.64"S	63°54'52.07"O
L9	8°44'57.37"S	63°54'50.53"O

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data desta publicação para realização e conclusão das atividades no local, para exportação de produtos e subprodutos madeireiros de espécies nativas oriundos de florestas naturais ou plantadas, assim como, realização de exportação de teca, madeira serrada e beneficiada, dentre outras mercadorias derivadas de madeira, devendo ser indeferido qualquer solicitação de despacho cuja a NCM não esteja contemplada no Capítulo 44 ou ainda classificadas nos itens 9403.30.00, 9403.40.00, 9403.50.00 e 9403.60.00 do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH), desenvolvido e mantido pela Organização Mundial das Aduanas (OMA).

Art. 3º Caberá ao interessado providenciar, diretamente com os órgãos anuentes do comércio exterior, as respectivas autorizações, certificações e habilitações necessárias para a movimentação das mercadorias a serem exportadas, observado o disposto na legislação especializada, conforme o caso.

Art. 4º As operações autorizadas serão realizadas, mediante fiscalização e controle aduaneiro da Alfândega do Porto de Manaus (ALF - PORTO DE MANAUS), que atuará como Unidade de embarque, tendo por base o registro da Declaração Única de Exportação (DUE) pelo exportador, via Portal Único do Siscomex, informando como local de despacho o código 0250100 - DRF PORTO VELHO, além de assinalar a opção indicando de se tratar de despacho realizado "fora de recinto aduaneiro", informar o CNPJ ou CPF do responsável pelo local de despacho, as coordenadas geográficas e o endereço do estabelecimento.

Art. 5º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, ficando as pessoas físicas ou jurídicas atuantes no local obrigadas a exibir aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, sempre que exigidos, as mercadorias, livros das escritas fiscal e geral, documentos mantidos em arquivos magnéticos ou assemelhados, e todos os documentos, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários à fiscalização, e lhes franquearão os seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem assim veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia, ou da noite, se à noite os estabelecimentos estiverem funcionando, sendo a verificação física das mercadorias em horário determinados, ou em caráter eventual, mediante prévio agendamento, em conformidade com as operações autorizadas a serem realizadas no local.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONILDO CAMILO ROSA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/PVO/RO Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/PVO/RO nº 20, de 09/10/2023, publicado no DOU em 10/10/2023.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto pelo art. 40, inc. VI, § 1º e § 2º, da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, combinado com o previsto no art. 5º, inc. III, da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, e considerando as informações que constam nos autos do Processo Administrativo nº 13042.123965/2023-20, declara:

Art. 1º Fica autorizada a empresa USINAS ITAMARATI S/A, CNPJ 15.009.178/0001-70, a utilizar também as embarcações do transportador EMPRESA DE NAVEGAÇÃO J. G. LIMITADA, CNPJ 15.819.733/0001-20, para o transporte fluvial das mercadorias (açúcar) destinadas ao exterior (Peru), nos termos do Ato Declaratório Executivo DRF/PVO/RO nº 20, de 09/10/2023, publicado no DOU em 10/10/2023.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONILDO CAMILO ROSA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 4ª REGIÃO FISCAL

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.004 - SRRF04/DISIT, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Assunto: Simples Nacional  
OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE. ANEXO III (TRÊS) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006. EMPREITADA. INEXIGIBILIDADE DA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Não fica sujeita à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional que presta, por empreitada (excetuados, portanto, os casos de cessão, locação e empreitada de mão de obra), serviços de revestimento de gesso e estuque em tetos e paredes, tributada na forma do Anexo III (três) da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que, adicionalmente, estes não envolvam a contratação conjunta para a realização de construção de imóveis e/ou a execução de obras de engenharia.

